

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data; o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002 e,

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o acidente que causou o vazamento de substâncias altamente tóxicas nos rios Pomba, no Estado de Minas Gerais, e Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, com efeitos extensivos ao trecho abrangido pelo litoral do município de São João da Barra/RJ até a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado do Espírito Santo;

Considerando, ainda, a necessidade de proteção integral desse ambiente, visando a recuperação dos estoques da fauna e flora aquáticas;

Considerando, por fim, que esses recursos contaminados são impróprios para consumo, podendo comprometer a saúde da população;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.001771/2003-91, RESOLVE:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca no trecho abrangido pelo litoral do município de São João da Barra/RJ até a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado do Espírito Santo, a uma distância de até 30 (trinta) milhas da costa, por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 03 de abril de 2003.

Parágrafo único – Durante o período estabelecido neste artigo, serão realizadas ações de monitoramento das condições ambientais e da situação dos recursos pesqueiros e, constatada a necessidade, o período de proibição da pesca poderá ser prorrogado.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS MARCUS LUIZ BARROSO BARROS